



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

Contrato nº 114/2025

Pelo presente Contrato, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº1127, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1102017447 SSP/ PC RS, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Neuwald, nº 49, nessa, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **EUSEBIO ANDRÉ DE SOUZA LTDA**, situada na Av. Silva Tavares, 1988, Bairro Centro, no Município de Saldanha Marinho, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 47.273.093/0001-91, por sua representante, Srº **Eusebio André de Souza**, inscrita no CPF sob o nº 726.951.530-15, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de **01 (uma) TV Smart HD 55 polegadas**, com conectividade Wi-Fi, entradas HDMI e USB, para ser instalada no Gabinete do Prefeito, com fins institucionais voltados à realização de tele-reuniões, apresentações de planos de trabalho pelos secretários municipais e reuniões técnicas com órgãos públicos e privados. Assistência Técnica de no mínimo 12 meses no local. conforme o processo licitatório, na modalidade de Dispensa de Licitação, sob o nº 017/2025, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:**

O valor global para o presente ajuste é de **R\$ 3.095,00**, (três mil e noventa e cinco reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo.

Os preços que vigoram no Contrato correspondem ao preço global constante da Proposta Financeira e constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita ao Objeto contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA:**

A entrega do equipamento deverá ser realizada no prazo máximo de até **30 (Trinta) dias** a contar da assinatura deste contrato, no Centro Administrativo em Saldanha Marinho RS.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A **CONTRATADA** deverá:

- I - Entregar o equipamento conforme as especificações técnicas exigidas.
- II - Fornecer suporte técnico para a instalação e funcionamento inicial do equipamento, se necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

III - Garantir a substituição do equipamento ou partes defeituosas dentro do prazo de garantia.

IV - O equipamento deverá estar em perfeito estado de funcionamento e acompanhado de manual de instruções, cabos, fontes de energia e demais acessórios à sua operação.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A CONTRATANTE deverá:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Sexta;

II - Determinar as providências necessárias se o objeto não estiver de acordo com o presente processo licitatório, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização no recebimento e funcionamento do objeto.

**CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA:**

O equipamento fornecido deverá possuir garantia mínima de **12 (doze) meses**, contados da data do recebimento definitivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado após a entrega da nota fiscal, até o 10º dia útil, do mês subsequente ao término da prestação, aprovada pelo CONTRATANTE.

§ 1º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

§ 2º Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria, se for o caso.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

Advertência;

No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.

Multa no valor correspondente a 1% (um por cento) da mensalidade, por dia de atraso, no caso de reincidência específica.

Suspensão do direito de contratar com o Município;

Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

Declaração de inidoneidade:

Para participar de licitação junto ao Município, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da Contratada, na data em que o Município pagar a prestação mensal.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:**

O Município poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses que constitui em motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas na Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

O presente contrato tem por fundamento legal o Termo de Dispensa de Licitação nº 017/2025, Processo Administrativo nº 055/2025, com inteira sujeição à Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa do Município decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

03 – Sec. Mun. da Administração e Fazenda

03.01 – Gabinete do Secretário e Departamento Administrativo

03.01.04.123.0010.1021.0500.0000 – Equipamentos. Material permanente Sec. Administração e Fazenda

4490.52.00.00.00.00 – Equipamentos. e Material Permanente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

Saldanha Marinho – RS, 28 de julho de 2025.

---

**Volmar Telles do Amaral**  
**Prefeito Municipal**

---

**Eusebio André de Souza LTDA**  
**Contratada**

TESTEMUNHAS:

---

CPF N.º

---

CPF N.º